Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Dr. Antonio Lopes de Oliveira (Juiz Convocado pela Portaria 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05/12/2018, em virtude das férias regulamentares do Des. Erivan José da Silva Lopes). Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça. Ao que, para constar, eu, _________________, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária designada, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

1.3. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DI

ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. **Des. Joaquim Dias de Santana Filho**, presentes os Exmos. Srs: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro**eDes. Erivan José da Silva Lopes**,com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária designada, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 07 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.608, de 12 de fevereiro de 2019 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o operador de som, Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 0700809-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -Remessa Necessária. Origem: Esperantina-** Vara Única - Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. Advogados: Diego Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e Marcos Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276-A). Apelado: FRANCOIS DE SOUSA SANTOS - Advogado: Geraldo Alencar barreto Neto - OAB/PI nº 8.494). **Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer da Apelação/Remessa Necessária sob análise, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, em todos os termos.** **Participaram do julgamento**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): Não houve. Ausente justificadamente: não houve. O que, para constar, eu, __________________, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária designada, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.//.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 763/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2939/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GMF (0893022) e Despacho Nº 14379/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (0895743), nos autos do Processo **SEI nº 19.0.000015686-0**,
Art. 1º. RESOLVE ALTERARas datas da 3ª, 4ª e 5ª Turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiências de Custódia, constantes no Anexo da Portaria (Presidência) Nº 549/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de fevereiro de 2019 (0863828) (0864031), para os dias 27/05/2019, 17/06/2019 e 24/06/2019, respectivamente.
Art. 2º. Os participantes das referidas turmas devem atentar-se às novas datas do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores sobre Audiências de Custódia - Teoria e Prática, a ser realizado na Escola Judiciária do Piauí - EJUD, conforme Anexo I.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2019.
DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI
ANEXO I
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES SOBRE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - TEORIA E PRÁTICA
RELAÇÃO DE JUÍZES PARTICIPANTES
3ª TURMA - DIA 27/05/2019

JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	TERESINA - JECC Z. Sul I Bela Vista Unid.VI
RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 04
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 06
JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA	TERESINA - 5ª Vara J. de V. D. e Familiar contra a Mulher
GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 08
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL	TERESINA - 2ª Vara Tribunal Popular do Júri
WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA	TERESINA - 8ª Vara Criminal
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA	TERESINA - Juiz Auxiliar nº 07
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA	TERESINA - 1ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA	TERESINA - 5ª Vara Cível
CELSO BARROS COELHO FILHO	TERESINA - JECC Unidade IV - Zona Norte 1
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO	TERESINA - 4ª Vara Criminal
ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS	TERESINA - Juiz Auxiliar Criminal nº 09
LISABETE MARIA MARCHETTI	TERESINA - Juiz Auxiliar Criminal nº 10
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO	TERESINA - 2ª Vara Cível

4ª TURMA - DIA 17/06/2019

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA	TERESINA - 2ª Vara da Infância e da Juventude

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO	TERESINA - 3ª Vara de Família e Sucessões
MARCELO MESQUITA SILVA	PARNAÍBA - 2ª Vara Criminal
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA	PICOS - 1ª Vara
JOSÉ OSVALDO DE SOUSA	OEIRAS - JECC
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA	PARNAÍBA - 3ª Vara Cível
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS	PARNAÍBA - 1ª Vara Criminal
MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA	PARNAÍBA - JECC
SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES	PICOS - 4ª VARA
MAURO AUGUSTO DE REZENDE	PARNAÍBA - 2ª Vara Cível
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO	OEIRAS - 2ª Vara
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	PIRIPIRI - 1ª Vara
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES	OEIRAS - Juiz Auxiliar
MÚCCIO MIGUEL MEIRA	CAMPO MAIOR - 1ª Vara
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	PICOS - Juiz Auxiliar nº 02

5ª TURMA - DIA 24/06/2019

RAFAEL MENDES PALLUDO	OEIRAS - 1ª Vara
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS	PARNAÍBA - 4ª Vara Cível
HELIOMAR RIOS FERREIRA	PARNAÍBA - 1ª Vara Cível
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS	PIRIPIRI - 3ª Vara
NOÉ PACHECO DE CARVALHO	FLORIANO - 1ª Vara
ADELMAR DE SOUSA MARTINS	PICOS - JECC
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE	PIRIPIRI - JECC
GENECI BENEVIDES RIBEIRO	PICOS - 3ª Vara
CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO	FLORIANO - JECC
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA	CAMPO MAIOR - 3ª Vara
MARA RÚBIA COSTA SOARES	CORRENTE - JECC
RAIMUNDO JOSÉ GOMES	PIRIPIRI - 2ª Vara
LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO	JOSÉ DE FREITAS
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA	CAMPO MAIOR - JECC
RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO	FLORIANO - 2ª Vara

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 25/02/2019, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. SEI Nº 19.0.000004256-3

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO NO PERÍODO GRAVÍDICO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, "b"). PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO. INDENIZAÇÃO. DEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado por JOICE MEDEIROS DE CARVALHO, servidora ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3830, objetivando receber "indenização do período de estabilidade provisória de cargo em comissão de consultora jurídica". Alega que fora nomeada para o cargo de Consultora Jurídica em 01/12/2017, de acordo com a Portaria Nº 3050/2017, de 06/12/2017; que foi exonerada através da Portaria (Presidência) Nº 24/2019 - PJPI/TJPI/GABDESSEBMAR, de 06/01/2019, durante o período de estabilidade provisória conferida à gestante; que lhe fora concedida licença maternidade a partir de 29/12/2018, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 32/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14/01/2019, e que, desse modo, a sua exoneração ensejaria o pagamento da indenização correspondente, conforme preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", da Constituição Federal/ADCT-88, bem como o art. 9º da Resolução nº 63/2017 do TJPI.

A SEAD atestou que a servidora fora exonerada do cargo de Consultor Jurídico (CC/02) da Secretaria Judiciária mediante a Portaria (Presidência) Nº 24/2019 - PJPI/TJPI/GABDESSEBMAR, de 06/01/2019, publicada em 08/01/2019 e, logo em seguida, foi nomeada para exercer o cargo de Consultor Jurídico CC/02 do Gabinete do Corregedor(0847998).

Posteriormente, informou que os quatro cargos de Consultor Jurídico (CC/02) da estrutura do Gabinete do Corregedor já se encontram ocupados (0855977).

A Secretaria da Presidência, por sua vez, asseverou que a servidora não chegou a tomar posse no novo cargo (0859005).

É o relatório. Passo à análise da matéria.

Inicialmente, cumpre registrar que o ato de nomeação da servidora para o novo cargo de Consultor Jurídico da estrutura do Gabinete do Corregedor já não produz mais efeitos, tendo em vista que foi publicado em 08/01/2019 e que a requerente não tomou posse no prazo de 30 (trinta) dias.